**CONCURSO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO – ANO ESCOLAR DE 2014-2015**

**PERMUTAS (MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL)**

1- O procedimento de permutas obedece ao estipulado nos artigos 46.º e 47.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor e destina-se aos docentes colocados pelos concursos de mobilidade interna e contratação inicial.

2- A permuta pode ser operacionalizada entre docentes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) docentes de carreira colocados na 1ª prioridade do concurso de mobilidade interna;

b) docentes colocados na 2ª prioridade do concurso de mobilidade interna;

c) docentes colocados na 3ª prioridade do concurso de mobilidade interna;

d) docentes contratados colocados no concurso de contratação inicial;

e)docentes contratados que renovaram colocação de contratação inicial.

3- No caso dos docentes candidatos à mobilidade interna, a permuta só pode ser efetivada entre docentes colocados no mesmo grupo de recrutamento e cuja componente letiva, nos termos dos artigos 77.º e seguintes do ECD, seja equivalente.

4- Os docentes de carreira colocados no concurso de mobilidade interna poderão permutar entre si, independentemente de serem QA/QE ou QZP.

5- Os docentes colocados no concurso de contratação inicial só podem permutar entre si. A permuta dos docentes contratados só é possível entre candidatos colocados no mesmo grupo de recrutamento, em horário anual e completo.

6- O pedido de permuta, tanto para os candidatos colocados por concurso de mobilidade interna como para os candidatos colocados na contratação inicial, é formalizado por via eletrónica em aplicação disponibilizada, para o efeito, na página da Direção-Geral da Administração Escolar (Docentes>concursos>concurso de docentes>2014>serviços), até às 18.00h de Portugal Continental do dia 3 de dezembro de 2014.

7- O requerimento de permuta é instruído com declaração de consentimento (imprescindível para a concretização do procedimento) dos diretores dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas envolvidas, que devem aceder à plataforma referida no número anterior, após a associação do permutante solicitador e do permutante solicitado.

8- A decisão sobre o pedido de permuta deverá ser proferida pela Diretora-Geral da Administração Escolar no prazo de cinco dias, contados a partir da data de receção do pedido de permuta (após parecer favorável dos Diretores de cada AE/ENA) na plataforma informática da DGAE.

9- O deferimento dos pedidos estará disponível (aos docentes e respetivas escolas) na área "Permutas" da plataforma SIGRHE.

10- A colocação em permuta reporta os seus efeitos à data de início do ano letivo.

11- Após o deferimento não é admitida a desistência da permuta.

12- Tal como anteriormente comunicado aos interessados, a formalização das permutas que já obtiveram despacho de deferimento por escrito, deve ser confirmada na aplicação informática a disponibilizar na página da DGAE.

20 de novembro de 2014,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira